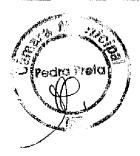


UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DE MATO GROSSO



PARECER N. 093/2014/UCMMAT

Vem a esta Consultoria, para parecer, a pedido da Câmara Municipal de Pedra Preta, Edital de Carta Convite sob o nº. 003/2014, cujo objeto é aquisição de móveis planejados, sofás e cadeiras para aquela Casa Legislativa.

O objeto do processo licitatório na modalidade Carta Convite, do Tipo Menor Preço Global, é a aquisição de móveis planejados, sofás e cadeiras para a Câmara Municipal de Pedra Preta.

Neste ato, cabe cumprir o disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, ou seja, realizar a análise jurídico-formal da minuta do edital e do contrato que sucedem o instrumento convocatório.

Pois bem. Releva anotar, por início, que o procedimento de licitação inicia-se com uma fase interna, na qual se promove a abertura do processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, indicação sucinta do objeto e do recurso próprio para a despesa, culminando com o edital respectivo.¹

Sabe-se que todo e qualquer procedimento licitatório deve-se sujeitar as regras gerais contidas na Lei 8.666/93 e posteriores modificações, ora destacadas no presente Edital.

Importante frisar que a modalidade de licitação denominada Convite, contida no § 3º do Artigo 22 da Lei 8666/93 é normalmente destinada às contratações de pequeno valor, e ocorre mediante solicitação escrita a pelo menos três interessados do ramo, cadastrados ou não, para apresentação de propostas. Vejamos:

Art. 22 ... omissis ...

§ 3º – Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

O convite, pelo que claramente se denota da norma de regência, é, dentre as demais modalidades, aquela que se apresenta de modo mais simplificado. No entanto, deve a administração, observância aos princípios que

¹ Disponível no site:

http://www.agu.gov.br/sistemas/site/PaginasInternas/NormasInternas/AtoDetalhado.aspx?idAto=265238&ID_SITE

ridicoucmmat@hotmail.com

www.ucmmat.org

Rua Joaquim Murtinho, 1713 - Centro Sul - Cuiabá-MT Fones: (65)-3324-1197 / 3324-1269



UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DE MATO GROSSO

regem o instituto, especialmente o da igualdade, eis que deve atuar com vistas a não prejudicar ou beneficiar pessoas determinadas.

A propósito, o princípio da igualdade constitui um dos alicerces da licitação, na medida em que esta visa não apenas permitir à administração a escolha da melhor proposta, como também assegurar igualdade de direito a todos os interessados em contratar.

Em paralelo à isto, é importante ressaltar o princípio da competitividade em que deve ser respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, sendo inválidas todas as cláusulas que, ainda que indiretamente, prejudiquem o caráter competitivo da licitação.

Quanto a exigência de documentos na fase habilitação anota-se Resolução de Consulta emitida pelo Tribunal de Contas de Mato Grosso (TCE-MT):

Resolução de Consulta: processo nº 164526/2007 - Publicação: 25/09/2008 Ementa:. PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA. CONSULTA. ALTERAÇÃO DO ACÓRDÃO N.º 1.741/2005. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. Documentação mínima exigida em todas as modalidades licitatórias: CND do INSS e FGTS. Exigência dos demais documentos de acordo com as regras da lei de licitações. Responder ao consulente que independente do valor a ser adquirido e de outros requisitos legais, a administração pública deverá sempre exigir a certidão negativa de débitos junto ao INSS e FGTS, quando se tratar de aquisição de pessoa jurídica, sendo que a exigência dos demais documentos de habilitação ocorrerá de acordo com as regras estabelecidas na lei de licitações, dependendo das peculiaridades do objeto a ser licitado.

As condições para habilitação em procedimento licitatório estão estabelecidas em especial nos arts. 27 a 32, da Lei 8.666/93, sendo que a documentação de que tratam os arts. 28 a 31 poderá ser dispensada, no todo ou em parte (§1º, do art. 32), com observância ao objeto a ser licitado.

Vale a pena averbar que tais fatores devem ser analisados dentro de critérios de legalidade e de razoabilidade a fim de que não seja desconsiderado o postulado da competitividade, expresso no art. 39, parágrafo único, da Lei 8.666/93. Deve o administrador, ao confeccionar o edital, levar em conta o real objetivo e a maior segurança para a Administração, já que este é o verdadeiro espírito da lei.

Importa frisar, ainda, a importância de trazer no edital e contrato a necessidade de qualidade mínima do móvel adquirido. Segundo o Tribunal de Contas da União (Acórdão 771/2005 Segunda Câmara) na formulação das metodologias de mensuração de serviços, contemple os seguintes aspectos, entre outros que venham a ser considerados cabíveis pelo órgão: (...) - a fixação de critérios de aferição da adequação do serviço à especificação e à qualidade esperada com vistas à aceitação e pagamento.(...) Nos certames em que não há essa previsão, o gestor não possui meios para avaliar de maneira direta o produto

ridicoucmmat@hotmail.com

www.ucmmat.org

Rua Joaquim Murtinho, 1713 - Centro Sul - Cuiabá-MT Fones: (65)-3324-1197 / 3324-1269



UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DE MATO GROSSO

licitado, previamente à celebração contratual. Assim, há o risco de o gestor constatar, somente após a celebração contratual, que o bem ou suprimento fornecido não atende aos requisitos mínimos de qualidade previstos no edital ou, até mesmo, que é inservível. Nesse momento, já se gastou esforço e tempo, e, para solucionar o problema, será necessário penalizar a empresa, efetuar o distrato e nova contratação, gerando custos e atrasos para a Administração. Essa situação é agravada quando isso ocorre reiteradamente no mesmo certame, isto é, com os próximos licitantes convocados a celebrar contrato².

Feitas as necessárias considerações, não se verifica óbice à adoção do Edital de Carta Convite nº. 003/2014 e a respectiva Minuta do Contrato.

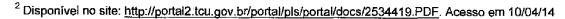
Este parecer possui 03 (três) laudas devidamente assinadas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cuiabá/MT, 10 de junho de 2014.

Rosicle Saporski
Consultora jurídica da UCMMAT
OAB/MT 10.894







www.ucmmat.org

Rua Joaquim Murtinho, 1713 - Centro Sul - Cuiabá-MT Fones: (65)-3324-1197 / 3324-1269





ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

CEP: 78795-000 – Pedra Preta – MT Email: controladoria@pedrapreta.mt.gov.br Telefone; (66) 3486-1199

Rua Oscar Soares, 397 - Centro

PARECER TÉCNICO Nº. 09/2014 - LICITAÇÕES

MODALIDADE:

CONVITE

PROCESSO №.:

062/2014

EDITAL Nº:

003/2014

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS, SOFÁS E CADEIRAS PARA AMBIENTES DA CÂMARA

MUNICIPAL (...).

Constitui objeto do presente parecer a análise técnica da minuta do ato convocatório do processo licitatório em epígrafe, conforme solicitação efetuada por meio do Oficio nº 020/2014/CLP.

Primeiramente, insta salientar que a realização do processo licitatório em análise decorre do fracasso do convite 002/2014, realizado anteriormente para a aquisição do objeto atribuido à licitação ora em tela.

É oportuno destacar que, quando da finalização do processo licitatório anterior, a Câmara Municipal solicitou parecer acerca da possibilidade de aquisição do objeto em questão por meio de processo de dispensa, uma vez que nas duas sessões de julgamento do convite 002/2014 não compareceram empresas em número suficiente para o julgamento das propostas.

Desta forma, em decorrência da solicitação de parecer acima descrita, esta Controladoria Geral recomendou ao Poder Legislativo Municipal a prorrogação do convite 002/2014, ampliando ao máximo possível o número de empresas a serem convidadas, ou que fosse realizado novo processo na modalidade pregão.

Na continuidade dos fatos, a Comissão de Licitações da Câmara Municipal encaminhou a esta Controladoria, por meio do Ofício nº 020/2014/CLP, minuta do ato convocatório referente ao convite 003/2014, para análise e emissão de parecer técnico.

Página 1 de 3



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Rua Oscar Soares, 397 – Centro CEP: 78795-000 – Pedra Preta – MT Email: controladoria@pedrapreta.mt.gov.br Telefone: (66) 3486-1199

Passando à análise do processo licitatório nº 003/2014, sob a modalidade convite, é oportuno discorrer que houve, assim como no convite 002/2014, grave falha na constituição do Termo de Referência no que se refere à fixação do preço referência a ser utilizado para a aquisição do objeto a ser licitado.

Impende destacar que para a formação do Preço de Referência foram realizadas apenas três cotações, com variações de valores que impossibilitam que possa ser aferido o valor médio praticado no mercado.

Não obstante a isso, insta consignar que a metodologia utilizada para a definição do preço referência, a ser utilizado na aquisição do objeto ora em exame, levou em consideração o saldo orçamentário disponível e não o preço praticado no mercado, conforme consta de justificativa encaminhada pela Comissão de Licitações por meio do Ofício nº 022/2014.

É importante frisar que a utilização de metodologias e ou critérios inadequados para a fixação de preços balizadores na realização de processos licitatórios geralmente acarreta sérios transtornos, tanto para os licitantes quanto para a Administração Pública.

Desta feita, é importante destacar que em virtude da utilização de critérios inadequados houve uma variação superior a 51% do preço máximo fixado para o convite 003/2014, em comparação ao preço máximo fixado no convite 002/2014.

Ante ao exposto, esta Controladoria entende que os vicios detectados na fase inicial do convite 003/2014 poderão comprometer as próximas fases do certame, a exemplo do que ocorreu com o convite 002/2014, acarretando ainda mais transtornos para o Poder Legislativo Municipal.

Assim sendo, a Controladoria Geral do Município recomenda que seja refeita a fase inicial do processo licitatório ora em análise, devendo ser efetuadas cotações junto a uma quantidade maior de fornecedores de maneira que seja possível aferir o preço médio praticado no mercado, para formação do respectivo Termo de Referência, levando em consideração o fato de que os preços que apresentarem grandes variações em relação aos demais, para mais ou para menos, deverão ser excluídos do cálculo para que a aferição do valor de mercado não seja prejudicada.

Página 2 de 3



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Rua Oscar Soares, 397 – Centro CEP: 78795-000 – Pedra Preta – MT Email: <u>controladoria@pedrapreta.mt.gov.br</u> Telefone: (66) 3486-1199

Da mesma forma, esta Controladoria Geral recomenda que a Câmara Municipal consulte se seus saldos orçamentários são suficientes para a realização de processos licitatórios antes de iniciar os referidos procedimentos, como forma de evitar situações como a que ora se apresenta. Devendo sempre ser considerado o fato de que as dotações orçamentárias devem ser suficientes para cobrir a aquisição do objeto licitado, em função dos preços praticados no mercado, mas, por outro lado, os saldos orçamentários não deverão ser utilizados para limitar os preços a serem pagos e sim o objeto a ser adquirido.

É o parecer.

Pédra Preta - MT, 24 de Junho de 2014.

CRISTIANO DOS SANTOS VIANA =Controlador Geral do Município=

AGUINAL DO NUNES BARBOSA =Técnico de Controle Interno=

Pedro reta

Página 3 de 3

DE PEDBA PRETA M.
FLS.
RUB



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA GABINETE DO PRESIDENTE

AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000 TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241 E-mail: administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

Comunicação Interna

Pedra Preta - MT, 28 maio de 2014.

A Senhora

Maria Aparecida Mendes de Freitas

Presidente da Comissão de Licitação Pública

Câmara Municipal de Pedra Preta - MT

Assunto: Aquisição de móveis planejados, sofás e cadeiras.

Senhor Presidente,

Em atenção à solicitação nº 062/2014 de autoria do Secretário Legislativo de Administração, datada de 26/05/2014, devidamente fundamentada no Artigo 38 da Lei 8.666/93, e suas alterações, considerando a necessidade deste Poder Legislativo, autorizo a Comissão Permanente de Licitação Pública realizar novo procedimento licitatório na modalidade CONVITE, para Aquisição de móveis planejados, sofás e cadeiras para os seguintes ambientes da Casa Legislativa: Gabinete do Presidente, Gabinete do Secretário, Sala de Reuniões, Recepção e Sala da Assessoria do Presidente, conforme descrito:

ESPECIFICAÇÃO TECNICAS	OPIE
Rem I - MOVEIS GABINETE DO PRESIDENTE	
Estante: 18mm e 36mm x 2300mm x 1800mm x 300mm	01 UN
Aparador em dois níveis de altura (Mesa de Café)	
Parte mais alta: 36mm x 600mm x 750mm x 600mm	
Parte mais baixa: 36mm x 600mm x 650mm x 600mm	
Obs: O aparador deverá ter um tampo de vidro	01 UN
Painel para TV: 18mm x 1200mm x 2750mm	01 UN
➤ Mesa em L	
Parte maior: 36mm x 1850mm x 800mm	
Parte menor: 36mm x 1200mm x 600 mm	01 UN
Sofá Preto em courino: 3800mm x 1700mm	01 UN
POTAL.	
FORMUL MOVERASSESSORIA DO PRESIDENTE	
Mesa Reta: 36mm x 1500mm x 600mm x 750mm	
Obs: A mesa deverá trazer no lado direito um gaveteiro fixo com 3 gavetas, no lado esquerdo um porta CPU e deverá ser totalmente fechada na frente.	01 UN
Gaveteiro volante tamponado: 18mm x 485mm x 565mm	01UNI
Armário: 18mm x 450mm x 1500mm x 2850mm	
Obs: O armário deverá ter quatro portas de giro e prateleiras distantes 450mm	01 UN
uma da outra.	
Aparador (Mesa de Café): 36mm x 400mm x 1300mm x 786mm	A1 LIN
Obs: O aparador deverá ter um tampo de vidro	01 UN
Longarina de 03 lugares: com pés e braços cromados e comprimento máximo	01 UN 00
	1

Vanlelo.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA GABINETE DO PRESIDENTE

AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000 TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241 E-mail: administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

TOTAL	The Francisco Comment of
THE BUILT MICHIGRADIC DOCKO THE PUBLIC TO THE PROPERTY OF THE PUBLIC TO	
➤ Painel de TV: 18mm x 1300mm x 3000mm	01 UN
Aparador: 36mm x 1000mm x 1300mm x 400mm	
Obs: O aparador que terá altura de 1000mm, deverá trazer um tampo de vidro, e	
será aberto na parte frontal, dividido em duas partes na horizontal (superior	01 UN
200mm e inferior 800mm) e duas partes na vertical (direita 900mm e esquerda	01 011
400mm). Na parte direita inferior o aparador deverá trazer um revisteiro, ficando	
a parte esquerda inferior reservada para a colocação de uma lixeira.	
Mesa em L	
Parte maior: 36mm x 1800mm x 600 mm	
Parte menor: 36mm x 550mm x 900mm	01 UN
Obs: A mesa deverá ter altura de 700mm e a parte menor deverá ser toda fechada,	UI UN
no formato de um balcão baixo, com duas portas e uma divisória interna horizontal. A parte maior deverá trazer um gaveta fixa, e deverá ser totalmente	
fechada na frente.	
TOTAL	
THE WORLD WERE TO SEA HE ENTOPY OF THE PERSON OF THE PERSO	
Mesa Reta: 36mm x 1500mm x 600mm x 750mm	
Obs: A mesa deverá trazer no lado direito um gaveterio fixo com 3 gavetas, no	
lado direito um porta CPU e deverá ser totalmente fechada na frente.	01 UN
Gaveteiro volante tamponado: 18mm x 560mm x 750mm	01 UN
Mesa de reunião: 36mm x 750mm x 1200mm x 2750mm	01 UN
TOTAL	
TOWN TO WOODER CHAIN FOR DESERVOIR PROPERTY OF THE PARTY	
> Mesa em L	
Parte major: 36mm x 750mm x 700mm x 2200 mm	
Parte menor: 36mm x 750mm x 700mm x 1500mm	01 UN
Obs: A mesa deverá trazer no lado direito um gaveteiro fixo com 4 gavetas	
Estante: 18mm e 36 mm x 2130mm x 1800mm x 300mm	01 UN
Sofá marrom em courino: 1700mm x 1550mm	01 UN
Cadeira Presidente: com pés e braços cromados	04 UN
Cadeira Vice-Presidente: com pés e braços cromados Cadeira Vice-Presidente: com pés e braços cromados	04 UN
Cadena vice-i residence com pes e biaços civiliados	VT 011

Obs: O material a ser utilizado na fabricação dos móveis planejados é o 100% (cem por cento) MDF. Os móveis planejados deverão ser fabricados segundo as medidas descritas neste documento e conforme modelos constantes no anexo VII do Edital.

Solicitamos providências no sentido de iniciar procedimento licitatório na modalidade CONVITE, visando à aquisição dos referidos produtos.

Atenciosamente,

Lenildo Augusto da Silva Presidente da Câmara Municipal